



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19
EDITAL 07 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA**, através da Comissão Especial de Concurso Público – CECP, designada pela Portaria n. 011/19, torna público os julgamentos dos recursos contra o gabarito preliminar das provas objetivas dos seguintes candidatos recorrentes:

1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Inscrição (ões) **289897**
Questão : 01
Disciplina: Língua Portuguesa
Julgamento: **INDEFERIDO**
Decisão:

A característica predominante do texto, bem como a alternativa correta é a letra “A” (gabarito). Primeiramente, trata-se de um texto “literário” e a primeira determinação na língua para que um texto seja literário é, a linguagem criativa, artística, plurissignificativa, assim como os aspectos conotativos, as figuras de linguagem, o estilo (que são alicerçados nas palavras-chave: “literário e plurissignificação”, bem como toda a literariedade do texto. Esse texto é “literário”, um clássico de Visconde de Taunay que utiliza a ficção (outro aspecto fundamental dos textos literários) para mostrar, contar a realidade. Ante ao exposto, resolve a Banca e a CECP manter o gabarito.

Inscrição (ões) **290327 / 297541 / 292384**
Questão : 03
Disciplina: Língua Portuguesa
Julgamento: **INDEFERIDO**
Decisão:

A questão 03 afirma em seu enunciado que: “Cirino discorda de alguns aspectos, mas aceita regras daquela sociedade.” E a pergunta seguinte é: Em qual fragmento predomina sua opinião sobre esse aspecto? Primeiramente, a questão é de interpretação textual, e em uma interpretação de texto deve ser considerado: texto, contexto, conhecimento da língua, leitura de mundo, gênero textual, elementos que foram utilizados para a construção do texto, intenção do autor, linguagem em diversos aspectos, ideias e palavras-chave implícitas e explícitas, informações secundárias e principais (predominantes), retomadas, progressão do texto, dentre muitos outros aspectos. Nesse caso, o enunciado é muito claro e objetivo quando solicita a “opinião predominante” (dentre outras – implícito) sobre “esse aspecto”, isto é, aquilo que faz referência no enunciado e que precisa ser retomado (esse anafórico de retomada) no texto e contexto. A palavra “esse” apresenta o comando de retomada e direciona para a resposta no texto. Além disso, retomando o contexto e o gabarito ainda não encontradas palavras-chave e determinante para tal delimitação “é costume meu...” / “que julgo...” retoma regras, costumes e outros aspectos no texto. Considerando texto e contexto e todos os elementos de interpretação, essa predominância (aquilo que é principal), é: Cirino discorda de alguns aspectos, mas costuma aceitar algumas regras na sociedade, porque quer viver bem com todos e ser respeitado. Por tudo isso, o gabarito “C” está correto, bem sustentado, devendo ser mantido. Sendo assim, resolve a Banca e CECP manter o gabarito.

Inscrição (ões) 289897
Questão : 04
Disciplina: Língua Portuguesa
Julgamento: INDEFERIDO
Decisão:

Para considerar o gabarito “A” (empinar-se), é preciso compreender que nenhuma palavra na Língua Portuguesa pode ser analisada solta e fora de um contexto, pois as palavras assumem “sentido denotativo – real – sentido primeiro do dicionário e sentido “conotativo” – figurado. Portanto, tudo na língua depende de um contexto. E nesse sentido, o contexto traz uma intenção do autor, apresenta aspectos de figuratividade por se tratar de um texto clássico da literatura. E exige do leitor, além de conhecimento da língua, o conhecimento de linguagem (plurissignificativa com literariedade). O enunciado traz o seguinte fragmento do texto para que seja analisado o sentido de “**arvorar-se**”: “Cuide cada qual de si, olhe Deus para todos nós, e ninguém queira ‘arvorar-se’ em palmatória do mundo.” De acordo com o texto/ contexto a interpretação é: Cada um cuide de si, de sua vida, pois Deus está olhando por todos e ninguém queira “**arvorar-se**”/ “**empinar-se**” para “**bater**” no mundo / “nas passoaas”, por isso a ideia conotativa de “palmatória do mundo.” Isto é: o autor faz uso de sentido ilustrativo, criativo, figurado para “dizer” o que precisa ser dito no texto, segundo o contexto. Ante ao exposto, resolve a Banca e a CECP manter o gabarito.

Inscrição (ões) 290327 / 297541 / 290242
Questão : 06
Disciplina: Língua Portuguesa
Julgamento: INDEFERIDO
Decisão:

O enunciado solicita o “discurso predominante no texto.” O gabarito é “A” Direto (Discurso Direto). Esse é o discurso que predomina no texto. Primeiro, em língua portuguesa há uma costura de elementos (tudo se mistura, por isso é texto – tecido), ou seja, os discursos também podem se misturar num texto também. Porém sempre há aquilo que predomina. Nesse caso, o discurso direto é nítido e aparece com muita consistência no texto, porque as personagens dialogam, conversam, “discursam” entre si. Para marcar esse aspecto, além da conversa, há a forte presença dos travessões, de outros tipos de pontuação (isso se deve à intenção e subjetividade de quem discursa), A presença do vocativo, dos verbos de elocução entre outros aspectos. No texto a voz do narrador conta a história e abre espaço para esse tipo de discurso. Portanto, o gabarito “A” deve ser mantido. Sendo assim, Resolve a Banca e a CECP manter o gabarito.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (ADVOGADO)

Inscrição (ões) 290325
Questão : 21
Julgamento: INDEFERIDO
Decisão:

O recurso não deve ser conhecido tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais ensejadores ao recebimento do mesmo, especialmente por afrontar a observação contida no rodapé do formulário preenchido pelo candidato recorrente, a saber, **DEIXOU DE APRESENTAR FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA E IDENTIFICAÇÃO DE BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**, limitando-se a apresentar razões que entende suficiente para o cancelamento da referida questão.

No mérito, não merece prosperar a pretensão do recorrente, porquanto a questão amolda-se, em seu preceito temporal, a todo o conteúdo indicado no Edital do Concurso Público, vinculando tanto a administração pública, quanto o próprio candidato, conforme entendimento sufragado pelo C. STJ, no julgamento do RMS 44493/SP, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2013/0405688-5, julgado em 16/02/2016, sob a relatoria do Eminentíssimo Ministro Humberto Martins, perante a Segunda Turma

Há ainda que se indeferir o recurso tendo por fundamento o entendimento jurisprudencial do C. STJ, firmado no sentido de que caso não haja expressa vedação em edital, é possível a exigência de conhecimentos relativos à legislação publicada posteriormente à divulgação do edital, como no presente caso.

Veja-se o que diz o Informativo 357, do período de 26 a 30 de maio de 2008, do STJ:

CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. QUESTÕES. PROVA. Só excepcionalmente, em caso de flagrante ilegalidade e quando dissociada das regras do edital, o Judiciário tem anulado questão objetiva de prova de concurso público. Em regra, cabe à banca examinadora a responsabilidade de apreciar o mérito das questões de prova de concurso. Assim não cabe ao Judiciário, em respeito ao princípio da separação dos poderes, acolher a irresignação da impetrante sobre as incorreções de gabarito. Quanto às questões referentes à EC 45/2004, norma editada após a publicação do edital, para a Min. Relatora, o Tribunal a quo decidiu com acerto, uma vez que o edital não veda expressamente a exigência de legislação superveniente à sua publicação, logo estaria a matéria contida no tema "Poder Judiciário" porque a citada emenda constitucional foi promulgada com objetivo de alterar a estrutura do Judiciário. RMS 21.617-ES, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 27/5/2008.

Amoldando-se ao presente caso, o caso acima, analisado pela 6ª Turma do STJ, tratava de questionamento de candidata à magistratura estadual, cuja prova objetiva trouxe questões relativas à Emenda Constitucional 45, de 2004, editada após a publicação daquele edital. Entenderam os julgadores que, como o tema "Poder Judiciário" estava contemplado na disciplina de Direito Constitucional, integrante do conteúdo programático do certame, a Emenda poderia ser exigida na prova, pois não havia previsão em sentido contrário no edital.

Ademais, não prospera o argumento de que a redação do art. 113, § 2º do Código Civil cobrada na questão nº 21 foi inserida no referido Codex pela Lei nº. 13.874/2019 e que a nova redação ainda não estava em vigor na data da assinatura do edital de abertura do concurso público, Vez que referida lei entrou em vigor no dia 20 de setembro de 2019, mesma data da publicação do edital, conforme consta do anexo I – Cronograma de Atividades

Assim, o recurso ora interposto, dever ser julgado improcedente, nos exatos termos ora estabelecidos. Dessa forma, resolve a Banca e a CECP manter o gabarito.

Inscrição (ões) **290325 / 297541 / 290041 / 290282 289897 / 289946**
Questão : **26**
Julgamento: **DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA**
Decisão:

Tem-se um recurso apresentado ao gabarito preliminar da questão 26 requerendo sua anulação ao fundamento de que “possui três respostas corretas consistentes nas alternativas ‘a’, ‘b’ e ‘c’”, merece provimento, vez que referidas alternativas consistem em transcrição exata dos incisos I, II e III do art. 165, § 5º, da Constituição Federal. Dessa forma, resolve a Banca e a CECP anular a questão recorrida e atribuir os pontos, indistintamente, à todos os candidatos, conforme previsto no item 13.10 do edital regulamento.

Inscrição (ões) 297541 / 290041 / 290282 / 289897 289946 / 289905 / 292384

Questão : 27

Julgamento: DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA

Decisão:

Tem-se um recurso apresentado ao gabarito preliminar da questão 27 requerendo sua anulação ao fundamento de que “**as alternativas ‘a’, ‘b’ e ‘d’ estão de acordo com as disposições expressas dos arts. 182, §§ 1º a 3º e 183, ambos da Constituição Federal**”, merece provimento, vez que referida questão requer a marcação da alternativa que está em DESACORDO com a Constituição Federal, portanto, existindo três alternativas que destoam do enunciado Constitucional, o provimento do recurso é medida impositiva. Dessa forma, resolve a Banca e a CECP anular a questão recorrida e atribuir os pontos, indistintamente, à todos os candidatos, conforme previsto no item 13.10 do edital regulamento.

Inscrição (ões) 290327 / 290325 / 292384

Questão : 40

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

O candidato apresenta recurso contra o gabarito preliminar da questão 40 requerendo a anulação da mesma ao fundamento de que não há alternativa que atenda ao comando da questão. *"O comando da questão pede que seja anotada a alternativa errada.*

Entretanto não existe gabarito para a questão, pois todas as alternativas estão corretas de acordo com o artigo 97 do CTN."

Continua o recorrente dizendo que a alternativa A está prevista no inciso I, a letra B no inciso II e as letras C e D estão previstas no inciso VI do artigo 97. Ao final assevera que não há gabarito para a questão e pede sua anulação.

Logo percebe-se que não merece guarida o inconformismo do recorrente, pois a questão comporta como alternativa adequada ao comando a letra B. *Explica-se:*

Como bem dito pelo candidato o artigo 97, caput, do CTN em seu inciso II inicia dizendo que: Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos **21, 26, 39, 57 e 65;**

Todavia não se atentou o recorrente pela ressalva do final do inciso, ao dizer sobre o disposto nos artigos 21, 26, 39 e 65. Tais dispositivos são claros em prescrever que a majoração de tributos, ou a sua redução, podem ser feitas tanto pela lei, quanto por ato do Poder Executivo, por exemplo, nos casos de Imposto sobre Importação e Exportação, limitados, pela lei, alterando as alíquotas e base de cálculo para ajustar aos objetivos da política cambial e comércio exterior. (arts. 21 e 26 do CTN). Da mesma forma nos casos do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro. Assim, considerando que não há reparo nenhum a ser feito à questão, resolve a Banca e a CECP manter o gabarito.

Inscrição (ões) 297541 / 289897 / 290164 / 290242
Questão : 45
Julgamento: **DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA**
Decisão:

Tem-se um recurso apresentado ao gabarito preliminar da questão 45 requerendo sua anulação ao fundamento de que **“as alternativas ‘a’ e ‘d’ estão em desacordo com as disposições expressas do art. 38, incisos I e IV da Constituição Federal”**, ocorre que a questão mencionada foi elaborada levando-se em consideração o comando expresso do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Caldazinha que deve obediência irrestrita à Constituição da República. Assim, merece provimento o recurso, vez que o servidor público em exercício de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo, emprego ou função, não podendo receber remuneração referente ao cargo público, conforme dispõe o art. 72, inciso I da Lei orgânica mencionada; Por sua vez, no caso de afastamento do cargo público para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caldazinha). Dessa forma, resolve a Banca e a CECP anular a questão recorrida e atribuir os pontos, indistintamente, à todos os candidatos, conforme previsto no item 13.10 do edital regulamento.

3. O presente edital será publicado no placar e nos sites www.itame.com.br e www.camaracaldazinha.go.gov.br

Caldazinha, aos 27 de fevereiro de 2020.

DIVINO DA PIEDADE FERREIRA

Presidente

LUCIANO GOUVEIA

Secretário

ANDRESSA DE OLIVEIRA

Membro

Dr. BENEDITO EVARISTO C. JUNIOR

Representante da OAB-Goiás